

ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

PROJETO DE LEI:

062/2010



PL

Fis: N° 021
Proc: N° 930/2010

Dispões Sobre: "Criação do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jardim Belval e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizado o Executivo Municipal de Barueri a criar o Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, localizado entre os Bairros Altos e Jd. Belval, com divisa na Rodovia Castelo Branco, na altura do km 28 ao km 30, na porção Oeste do Município com área total aproximada de **972.906.10m²**.

Art. 2º - A área do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, destina-se à preservação integral e permanente do ecossistema e de seus recursos tendo em vista especialmente a reserva genética da flora e fauna para fins científicos, educacionais e/ou culturais.

Art. 3º - São objetivos a serem alcançados com a criação do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval:

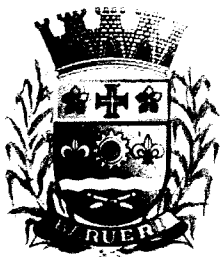
- I – proteger e preservar os remanescentes da mata natural ali encontrado;
- II – preservar exemplares raros, endêmicos e ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e da flora;
- III – integrar corredores ecológicos capazes de garantir a preservação da diversidade biológica municipal;
- IV – proporcionar o desenvolvimento de iniciativas que conciliem a viabilidade econômica da região com utilização racional dos recursos naturais;
- V – estimular as atividades de recreação, educação ambiental e pesquisa científica quando compatíveis com os demais objetivos do parque.

Art. 4º - Na área do parque não serão permitidas atividades que venham a degradar ou causar impactos ambientais, tais como:

11:37 27/05/2010 001684 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

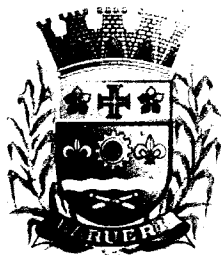
Fls: N°	02
Proc: N°	930/2017

ISO 9001
SA 8000

- I – a extração e corte ou retirada de vegetação nativa;
- II – as ações que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação nativa;
- III – a extração de recursos minerais do solo e subsolo;
- IV – caça ou perseguição de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de seus ninhos ou criadores;
- V – o emprego de fogo sob qualquer pretexto;
- VI – os cortes, aterros ou quaisquer alterações do perfil natural do terreno, exceto às necessárias a implantação do parque;
- VII – a implantação, expansão ou alteração dos traços do projeto de serviços públicos, tais como rede de abastecimento de água, de esgoto, de transmissão de energia elétrica;
- VIII – abandono de lixo, detritos e outros materiais que causem danos paisagísticos e sanitários ao parque;
- IX – ingresso ou permanência de visitantes portando armas, materiais ou instrumentos destinados ao corte, caça ou quaisquer atividades prejudiciais à fauna e à flora;
- X – o trânsito de veículos no parque, com exceção dos carros oficiais dos órgãos competentes para fiscalização e manutenção do parque;
- XI – a área de entorno será regulamentada através de decreto do executivo municipal.

Art. 5º - Os usos e atividades permitidos na área do Parque Natural Municipal da Cachoeira do Jd. Belval são:

- I – estudos científicos, mantendo-se intactos todos os elementos naturais;
- II – recomposição da flora e fauna nativas;
- III – delimitação física das áreas;
- IV – fiscalização e sinalização;



Câmara Municipal de Barueri

Fis: Nº São Paulo
Proc: Nº 930/2012

ISO 9001
SA 8000

V – construção de equipamentos públicos necessários à consecução dos objetivos do parque:

VI – melhorias para visitação da queda d'água da cachoeira;

§ 1º - A visitação pública estará sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 2º - A pesquisa científica dependerá de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e estará sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas pelas normas do Estado de São Paulo e da União.

Art. 6º - No parque, só serão permitidos usos e/ou edificações adequados aos seus objetivos, mediante expressa autorização do executivo municipal, ouvidos a administração do parque e o órgão de planejamento municipal, que também deve constar ou esta previsto no plano de manejo.

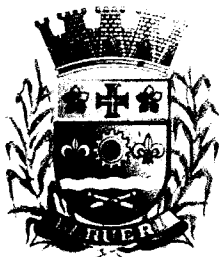
Parágrafo Único – O acesso e o trajeto à área do parque só será permitido por trilhas; a manutenção e os reparos nas vias de circulação do parque somente poderão ser feitos pelo Poder Público.

Art. 7º - O limite da unidade poderá ser alterado conforme interesse público, abrangência de recursos naturais relevantes e para resolução de conflitos, cuja regulamentação do uso será definida através de lei municipal, ou a cargo da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente para fazer o levantamento topográfico da área do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, para definir a área exata do parque.

Art. 8º - O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, fica subdividido em 3 (Três) áreas, como:

- I – área de lazer;
- II – área de paisagem cultural;
- III – área de reserva biológica;

§ 1º - Constitui área de lazer a cachoeira e toda a parte de diversão do parque propriamente dita;



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 04
Proc: N° 9.38/2010

ISO 9001
SA 8000

§ 2º - Constitui área de paisagem cultural a porção do território do parque onde se localizam as atividades humanas tradicionais;

§ 3º - Constitui área de reserva biológica a porção do território do parque que detém, em seu estado natural ou processo de regeneração, a cobertura vegetal denominada mata nativa;

Art. 9º - Aplicam-se ao Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval todas as disposições pertinentes contidas na legislação federal, estadual e municipal, estando o executivo municipal autorizado a celebrar convênios com entidades federais, estaduais, municipais ou internacionais para o alcance dos objetivos fixado neste projeto.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à implantação do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval; serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente.

Art. 10º - O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval será administrado pela Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente e/ou por organização da sociedade civil de interesse público sem fins lucrativos com capacitação técnica em meio ambiente e atuação comprovada na região da Unidade.

Art. 11º - Integrarão o conselho consultivo do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval:

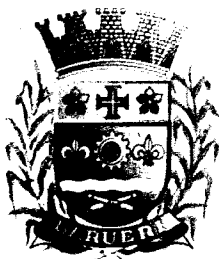
I – 01 (um) presidente, que é o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, 01(um) Secretário Executivo e 06 (seis) membros efetivos, com direito a voto, mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução e obedecerá a seguinte composição:

II – Poder Público, sendo:

- a) – 01 (um) representante da prefeitura municipal;
- b) – 01 (um) representante do órgão estadual ambiental;
- c) – 01 (um) representante do batalhão florestal;

III – Sociedade civil, com reconhecida atuação no município, sendo:





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 05
Proc: N° 430/2010

ISO 9001
SA 8000

a) – 01 (um) representante de organização não governamental, ambientalista local;

b) – 01 (um) representante de associação de moradores da população residente no entorno do parque;

c) – 01 (um) representante de associação comercial e/ou industrial local;

Parágrafo 1º - O presidente será substituído pelo secretário executivo do conselho, na sua ausência.

Parágrafo 2º - Cada efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do conselho consultivo do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval terá caráter relevante, não acarretando ônus ao Município.

Art. 12º - Caberão ao secretário de meio ambiente os demais atos necessários ao pleno funcionamento do conselho consultivo do parque.

Art. 13º - Fica autorizado o executivo municipal de Barueri a criar um zoológico nas dependências do parque, que deverá ser enquadrado pelo IBAMA, como zoológico, seguindo a legislação vigente desse órgão, e passar a receber animais apreendidos do tráfico de animais silvestres ou que foram atropelados pelo homem, contando com atendimento biológico e veterinário, e também deve estar previsto no Plano de Manejo.

§ - 1º - O principal trabalho a ser realizado pelo zoológico, é a conservação das espécies retiradas de seu ambiente, através de:

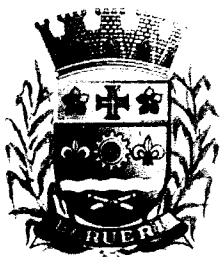
I – acomodação;

II – nutrição;

III – reprodução;

IV – e também, não somente as exposições dos mesmos;

§ - 2º - O trabalho do zoológico é manutenção de fauna, ecossistemas, preservação do meio ambiente.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: N° 06

Proc: N° 939/21 K

ISO 9001
SA 8000

§ - 3º - Como área de preservação ambiental, o Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, conta com uma área verde onde se encontram mananciais naturais e vegetação de Mata nativa, abrigando varias espécies de Arvores e de Animais.

§ - 4º - O zoológico deverá possuir viveiros onde serão produzidas mudas de plantas nativas da mata ciliar para reflorestamento da micro bacia da região, e muda para arborização urbana.

§ - 5º - O mini zoológico deverá contar com uma equipe especializada como: Biólogo, Veterinário, e Segurança 24 horas.

Art. 14º - O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval terá um Plano de Manejo, Zoneamento Ecológico-Econômico e Regulamento, que serão elaborados pelo Conselho Consultivo, ouvido o Conselho do Meio Ambiente e da Cultura, no prazo máximo de 01 (um) ano, que definirão, entre outros, as normas, planos e estratégias de utilização e visitação pública.

§ - 1º - O plano de manejo deverá ser avaliado periodicamente.

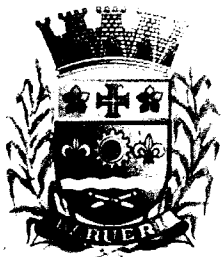
§ - 2º - Enquanto não for elaborado e aprovado o plano de manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva.

Art. 15º - O entorno do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval sofrerá restrições quanto ao número de pavimentos (gabarito) e uso do solo, estabelecendo-se que na faixa imediatamente vizinha do Parque, serão permitidas as edificações de no máximo 02 (dois) pavimentos ou de 8,00 (oito) metros de altura máxima.

Art. 16º - A entrada do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, para visitante com automóveis se dar-se-ia pela Av. Passa Três, no Bairro Altos e a entrada para pedestres poderá ser feita pelas margens da Rodovia Castelo Branco, assim que for construída a passarela na referida Rodovia, no Km 29. Essa passarela já foi objeto de indicação nesta casa há muitos anos atrás e recentemente.

Art. 17º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Barueri, a construir uma passarela ou um túnel no km 29 da Castelo Branco.

Art. 18º - Fica autorizado o Executivo Municipal a desapropriar a área a que pertence o Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval.



Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

Fls: N° 07
Proc: N° 930/2010

ISO 9001
SA 8000

Art. 19º - O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, está delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas aproximadamente:

X	Y
23°30'25.87" S	46°54'06.53" O
23°30'23.94" S	46°54'09.12" O
23°30'22.15" S	46°54'12.18" O
23°30'18.75" S	46°54'19.33" O
23°30'14.39" S	46°54'23.74" O
23°30'11.22" S	46°54'25.93" O
23°30'14.11" S	46°54'32.16" O
23°30'16.90" S	46°54'32.05" O
23°30'16.09" S	46°54'39.47" O
23°30'17.82" S	46°54'37.88" O
23°30'25.08" S	46°54'56.49" O
23°30'33.20" S	46°54'51.02" O
23°30'30.03" S	46°54'37.73" O
23°30'32.15" S	46°54'34.64" O
23°30'33.19" S	46°54'30.77" O
23°30'27.28" S	46°54'10.90" O
23°30'24.79" S	46°54'12.68" O - (coordenadas da cachoeira)

Art. 20º - O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, tem as seguintes medidas:

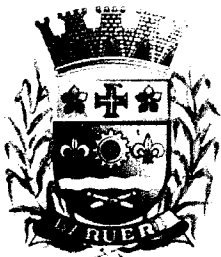
I - no limite com a Rodovia Castelo Branco o tamanho é de aproximadamente: 1.600m;

II - no limite lateral do Lado da Cachoeira o tamanho é de aproximadamente: 928.00m;

III - no limite lateral do Lado do Posto Graal o tamanho é de aproximadamente: 428.60m;

IV - no limite com a Av. Passa Três o tamanho é de aproximadamente: 1.358m;

V - perfazendo assim uma área total de aproximadamente: 972.906.10m².



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: N° 105
Proc: N° 930/2010

ISO 9001
SA 8000

Art. 21º - As agressões aos recursos naturais na área do parque, bem como o seu uso indevido, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), em seu regulamento e outras disposições legais que vierem substituí-la.

Art. 22º - Considerando, a Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, especialmente o que consta do seu artigo 11, parágrafo 4º, no qual dispõe que as unidades de conservação da categoria de proteção integral, quando criadas pelos Municípios serão denominadas Parque Natural Municipal.

Art. 23º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 25º - Revogadas as disposições em contrário.

Plenário Wagih Salles Nemer, 27 de maio de 2010.

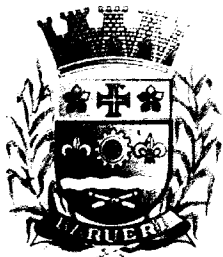
Agnêrio Neri Ferreira
Prof. Agnêrio Neri Ferreira
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
Recebi em cópias e envio das aos
interessados.
Em 01/05/2010

Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
desta Casa para emitirem
Parecer a respeito dentro
do prazo legal
Em 01/05/2010

Presidente



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: N° 69
Proc: N° 436/1315

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pelo aproveitamento e real ocupação daquela área e para a finalidade que se destina, ou seja, a interação entre o cidadão Barueriense, a biodiversidade existente naquele local e o lazer, pelo exemplo ecológico e cultural e pela valorização da fauna e flora e estimulação da consciência ecológica de nossa população envolvendo-a nas suas ações de preservação e controle, despertando o espírito conservacionista da população.

Vale destacar, o cunho ecológico e cultural que se pretende com o presente Projeto de Lei, visando desta maneira, proporcionar mais uma opção de lazer-cultural em nossa Cidade, tendo em vista, ser um desejo da comunidade local, podendo assim contar com mais esta área verde de lazer, em Barueri.

A consciência de que é importante preservar a natureza e, conseqüentemente, trazer maior qualidade de vida para a população da nossa Cidade, deve estar enraizada na esfera da administração municipal e também deve servir como um dos pilares que beneficiará as futuras gerações.

A criação do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, tem o objetivo de proteger e conservar os recursos naturais existentes, de forma a recuperar e manter o equilíbrio ecológico necessário à preservação da biota terrestre e aquática e propiciar condições para atividades de educação, recreação, turismo ecológico e pesquisa científica e também objetiva proporcionar o contato direto da população com o ambiente natural a cachoeira que se encontra no parque, já e frequentada há muitos anos pela população do Jd. Belval, Jd. Maria Cristina, Jd. Silveira, de outros Bairros da Cidade e até de outras Cidades, como Jandira e Itapevi.

A conservação dos ecossistemas naturais e recuperação das áreas degradadas em regiões urbanas através da criação de parque municipal (unidade de conservação da natureza), além de garantir a qualidade ambiental, proporcionam lazer à população pela integração das atividades culturais e esportivas, bem como a promoção da educação ambiental.

Deste modo, transformando aquela área em parque natural estaremos não só estabelecendo uma política de preservação e conservação de recursos naturais, como também agenciando e construindo o patrimônio cultural dentro do



Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

Fls: N° 90
Proc: N° 930/2010

ISO 9001
SA 8000

sistema de gestão ambiental, observando-se para tanto, instalações ou atividades que potencial ou efetivamente atuem como agentes modificadores do meio ambiente.

Assim sendo, futuramente poderemos ter um corredor ecológico em uma área ricamente preservada com remanência da Mata Atlântica, as margens da rodovia SP- 280 (Castelo Branco) que interliga a cidade de Barueri ao interior paulista, com aproximadamente **1.600m** de extensão de frente para a rodovia, mais precisamente no **Km 28 ao 30**, se encontra o Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval.

Frente às pressões da expansão urbana, a conservação dessa área é urgente e necessário, o planejamento de áreas de conservação deve contribuir para o desenvolvimento urbano de Barueri, de maneira compatível com as vocações naturais, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população de Barueri.

Segue anexo abaixo assinado de municipes que apoiam o projeto.